



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 475/17 PROTOCOLO  
DATA: 13 / 02 / 17  
ASS: *Samuel L. dos Yuen*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 475 /2017**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017, DOS TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, PARA OS IMÓVEIS, AOS COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE, COMPROVADAMENTE FORAM ATINGIDOS PELA CRISE DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos seguintes tributos no exercício de 2017:

- I. IPTU – Imposto Territorial Urbano;
- II. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III. Alvará; e
- IV. TLLF – Taxa de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 1º. As isenções constantes dos incisos I, III e IV do artigo 1º, incidirão sobre todos os imóveis que comprovadamente foram danificados e que tenham sofrido prejuízo material, em circunstância da Crise na Segurança Pública que ocorreu no Estado do Espírito Santo, excepcionalmente no Município de Serra em fevereiro de 2017.

§ 2º. A isenção constante do inciso II, do artigo 1º, será aplicada sobre o faturamento dos 6 meses subsequentes a entrada em vigor da Lei, incidindo sobre todos os comerciantes e prestadores de serviços, que comprovadamente tiveram seus estabelecimentos arrombado e saqueados em circunstância da Crise na Segurança Pública que ocorreu no Estado do Espírito Santo, excepcionalmente no Município de Serra em fevereiro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

§ 3.º. As isenções constantes nos incisos acima, não tem caráter cumulativo, podendo o Poder Público Municipal, conceder no máximo 02 isenções, caso o prejuízo material seja equivalente ou superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, principalmente no que tange a limites para concessão do benefício.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 13 de fevereiro de 2017.

*Ailton R. S. Siqueira*  
**AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**PASTOR AILTON**  
**VEREADOR - PSC**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

**JUSTIFICATIVA**

O ato de decretação de calamidade pública tem efeito meramente declaratório, eis que por meio dele é que a Administração Pública, reconhecendo, formal e legalmente a existência de uma situação de infortúnio público decorrente de fato da natureza ou diverso dessa enviada esforços para remover, ou minorar os sérios danos causados à comunidade afetada.

A proposta visa amenizar os prejuízos, transtornos e sofrimentos da população serrana, excepcionalmente os comerciantes, visto que centenas de famílias foram atingidas indiretamente, quando diversos comércios de nossa cidade, por maioria das vezes, única fonte de sustento próprio, bem como única fonte de sustento de diversos empregados, foram depredados em circunstancia da crise na segurança pública de nosso Estado, estando inclusive alguns até impossibilitados de serem utilizados novamente.

Ademais, além da depredação da estrutura do imóvel, há também a questão dos estabelecimentos que foram saqueados, sendo completamente danificados e destruídos, onde grande parte, senão todos, os produtos de venda e estoque foram saqueados ou danificados, sendo de grande e fundamental importância que o município busque criar alternativas para minimizar os estragos que esta tragédia trouxe para nossa cidade.

Ainda assim, necessário se faz a criação de políticas públicas de incentivo a abertura de crédito facilitado aos comerciantes que pretenderem recomeçar. Somente assim, conseguiremos reerguer nossa cidade desse caos vivido nos últimos dias, e amenizar os prejuízos causados principalmente à população mais vulnerável. Por isso, apresentamos o presente projeto visando conceder a isenção dos tributos tratados na presente lei, como forma de contribuir com essas pessoas que sofreram danos incalculáveis com esta crise.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

Sendo certo que referido projeto possui caráter de cunho eminentemente social, requeiro seja o mesmo apreciado por esta Casa de Leis em *regime especial de urgência*.

Pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei considerando que, em nossa percepção, o povo vem clamando por justiça e igualdade entre os povos, e diante de tamanha e profunda tristeza diante a tudo que aconteceu, não podemos nos calar e nos omitir em ajudar aqueles que fazem de nossa cidade um grande centro de geração de emprego e renda.

**AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**PASTOR AILTON**  
**VEREADOR - PSC**